

ACÓRDÃO N.º 61.312**(Processos n.ºs 53802-0/2019, 50019-2/2020,****50665-4/2020, 51046-9/2020 e 54377-7/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - LUIZ ALBERTO DE SOUSA ARAUJO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES NOGUEIRA, JORGE MARCELO PEREIRA BATISTA, CLAUBER FIGUEIREDO MARTINS, JANAINA FERREIRA PORTAL, PAULO ROBERTO BASTOS DE ALMEIDA, ANA REGINA CECIM COSTA, JOÃO BEZERRA FALCÃO NETO, ROSINALDO CARNEIRO FARIAS, MONICA NEIVA VAZ, ANTONIO ADENILTON MATOS DA CUNHA, FLAVIO ALVES DOS REIS NETO, SIMONE SANTOS BOA MORTE, LIANE GOMES AZEVEDO, JOSE CLEITON DE SOUZA SIQUEIRA, PAULO SANTANA DAS MERCES, KEILA DO SOCORRO QUEIROZ DA SILVA, NELMA DE FATIMA NASCIMENTO NEVES, GISELY DAMASCENO FURTADO, SANDRO GOMES FARIAS, LUIZ ALBERTO CARDOSO SIMÕES, KARLLA ADRIELLY FERNANDES PORTO, ANGELA SILVA DE SOUSA, HELEN LAISE NASCIMENTO DOS SANTOS, ANA ROSANE DA SILVA MOTA, RONIVALDO SANTANA DO NASCIMENTO, SELMA MATOS VIEIRA, MILENA OLIVEIRA DE SOUZA, MARINES MARTINS DA SILVA, CILENE MONTEIRO DE SOUSA, TAYANA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, ISABELLE CHRYSTINA DOS SANTOS E SANTOS, ALEX DAMASCENA DOS SANTOS, ELIZABETE CRISTINA MUNIZ DA SILVA, ARNALDO GONCALVES DE MATOS, ADAILSON SANTOS PREIRA, JADSON DEZINCOURT DIAS, THIAGO JORGE SARMENTO DA SILVA, ALICIA THAYNA ALVES DA SILVA, ELDESON DA SILVA LIMA, VALDIMEYRE DE LIMA SILVA e DEJANIRA DA SILVA FARIAS.

ACÓRDÃO N.º 61.313**(Processo n.º 51325-2/2020)****Assunto:** PENSÃO ESPECIAL CIVIL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 109, inciso I, do RITCE/PA:

1- Deferir o registro do Ato de Pensão Especial Civil consubstanciado no Decreto nº 889, de 09/07/2020, em favor de ELI REGINA ARACATI SOUZA e BIANCA BARROS GONÇALVES, dependentes do ex-investigador de Polícia Civil Kleber Cleuson Moraes Gonçalves.

2- Notificar a interessada Bianca de Barros Gonçalves, sobre o direito à percepção do benefício, desde a data do óbito do ex-segurado.

ACÓRDÃO N.º 61.314**(Processos n.ºs 50871-0/2017, 51494-9/2017, 51542-0/2017, 51675-1/2017, 51687-5/2017, 52654-0/2017, 52768-9/2017 e 53536-0/2017)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo discriminados: Processo nº 50871-0/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1871, de 01/10/2015, em favor de MIGUEL NAUM PANTOJA, dependente da ex-segurada Terezinha de Jesus Corrêa Pantoja;

Processo nº 51494-9/2017 - Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0050, de 02/01/2017, em favor de RAIMUNDO ALVES FARIAS, dependente da ex-segurada Maria Socorro Bezerra Farias;

Processo nº 51542-0/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0112, de 01/03/2016, em favor de PEDRO SOARES DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Romana Santa Rosa dos Santos;

Processo nº 51675-1/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2842, de 30/10/2013, em favor de INES MELO TAVARES MACHADO, dependente do ex-segurado Miguel Machado;

Processo nº 51687-5/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2.717, de 08/10/2013, em favor de MARIA BENEDITA PUREZA GOMES, dependente do ex-segurado Antonio Quaresma Gomes;

Processo nº 52654-0/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0401, de 02/05/2017, em favor de MARIA FERREIRA BARRETO, dependente do ex-segurado Antonio Sales Barreto;

Processo nº 52768-9/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0250, de 02/05/2017, em favor de ANTONIO DE SOUZA E SA SANTOS, dependente da ex-segurada Lucila Martins Santos;

Processo nº 53536-0/2017 – Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1359, de 22/06/2011, em favor de SELMA SOLANY RAMOS DE ARAUJO SILVA e SAMIRA RAMOS DE ARAUJO SILVA, dependentes do ex-segurado Remilton Andrade da Silva.

II- Quanto ao processo nº 52654-0/2017, determinar que seja expedida notificação ao INSS, informando sobre o benefício previdenciário percebido pela interessada no âmbito estadual, de forma a adotar, conforme o caso, as providências que julgar necessárias.

ACÓRDÃO N.º 61.315**(Processo n.º 2016/51184-3)**

Assunto: Representação, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em contrato realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e a Empresa ACVS CONSTRUTORA LTDA.

Advogados: JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA – OAB/PA nº 19.044; GERCIONE MOREIRA SABÁ – OAB/PA nº 21.321 e MILLENA CARDOSO MIRANDA – OAB/PA nº. 18.075

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, julgá-la improcedente, devendo a mesma ser arquivada.

ACÓRDÃO N.º 61.316**(Processos n.ºs 2019/50978-0, 2019/50989-2 e 2019/52427-3)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo nº 2019/50978-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2636, de 15/09/2010, em favor de MARIA AVELINO DA SILVA MARINHO, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2019/50989-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2747, de 31/08/2018, em favor de ANTONIA FONSECA DA SILVA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/52427-3 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0120, de 14/01/2019, em favor de ANACLETA ALMEIDA ATAIDE, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.317**(Processo n.º 50540-8/2012)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI n.º 023/2011.**Responsável/Interessado:** JAY WALLACE DA SILVA E MOTA e COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade do Sr. JAY WALLACE DA SILVA E MOTA, ex-diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, no valor de R\$ 275.310,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e dez reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 61.318**(Processos n.ºs 54357-3/2019, 54723-5/2019, 54732-6/2019, 50022-8/2020, 50359-8/2020 e 51050-5/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELCIMAR ALVES RIBEIRO, NISA RUANE REINALDO DE FARIAS DO NASCIMENTO, MAURUCIA SANTOS DA COSTA, DELSON DA SILVA CORREA, GERSON NUNES GOMES, CELIO ANDRE TAVARES, HELIA PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES, ELINALVA FERREIRA MENDES, ELANE FERREIRA DE AGUIAR, CLODOALDO JOSÉ DA SILVA PINTO, DANIELE MACHADO FERREIRA, CLEIA DO SOCORRO MARTINS GOMES, MARIA IRACIRA ALMEIDA DE BARROS, MARIA JOSÉ MOREIRA PONTES, MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA, NORMELIA SANTANA DOS SANTOS, RUTILEA ARAUJO KENEMBENK, MERCEDES DO SOCORRO PINHEIRO DE MOURA, ELENIR PIRES DA IGREJA, MARIA DE JESUS BLANCO FERREIRA, MARCLEISON BENEDITO CALDAS COSTA, WESLEY QUEIROZ MESQUITA PARAES, DEUSIMAR OLIVEIRA DA SILVA, EDUARDO JUNIOR DO NASCIMENTO CORREA, NEUZILENY NERY FERREIRA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA JUNIOR, ANDREI DO ROSARIO DA SILVA MENDES, DIVALDO GOMES DA SILVA, WALQUIRIA DE MATOS DUARTE FERREIRA, FRANCELLY CAPUCHO DE SOUSA, GILBERLANE DA SILVA MENEZES, ALEX DE SOUZA BRABO, MARIA SILEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, ALBERTINO MARTINS, REGIANE TEIXEIRA DE ATAIDE, EDIANA OLIVEIRA DO ROSARIO, ALINE CARVALHO BARROS, MARCELO ROBSON SOUSA PEIXOTO, JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA, CLEIDE NASCIMENTO DA SILVA, CLIZANA PEREIRA GONÇALVES, LONCLEI BALIEIRO DANTAS, REGINALDO SILVA RIBEIRO, ADRIANA SOUSA DA SILVA, RICARDO GARRE SILVA MENDES, ELISANGELA DA SILVA SANTOS, PAULO DAMASCENO COSTA, SANDRO DE JESUS SILVA DOS SANTOS, THYAGO DENIS CAMPOS ALVES, MARTA PACHECO BARBOSA, RAQUEL LOPES SOARES, IVONEIZE DOS SANTOS SILVA, MARIANE SATURNINO DE BRITO, CINEIDE DOS SANTOS ROCHA, ENIVALDO CASTRO DE JESUS, RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, SERGIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSILENE MARIA PINHEIRO PAIVA, TARIK ANDRE SOUSA GOMES e RIVELINO DE ALMEIDA PERDIGÃO.